



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

PROCESSO Nº 011 / 2010

CARTA-CONVITE Nº 007 / 2010

A Comissão Permanente de Licitações, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 / 93, de 21.06.93 convida V.Sa., para participar da licitação modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será realizada dia 04 / 03 / 2010, às 9:00 (nove) horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal, situado à Praça São Félix, 20, Centro, destinada à **Contratação da Execução da Obra de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ladeiras: Ladeira de Fernando, Continuação da Ladeira de Mocós, Ladeira de Zé de Xixi, Continuação da Ladeira Manoel Pedro, Ladeira de Evandir e Ladeira de Dr. Alexandrino, de acordo com ofício e Projeto Básico da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ficando o licitante submetido às normas e condições estabelecidas neste Convite, a seguir estipuladas:**

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente Carta-Convite a **Contratação da Execução da Obra de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ladeiras: Ladeira de Fernando, Continuação da Ladeira de Mocós, Ladeira de Zé de Xixi, Continuação da Ladeira Manoel Pedro, Ladeira de Evandir e Ladeira de Dr. Alexandrino, de acordo com ofício e Projeto Básico da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.**

1.2 O prazo da execução da obra será de 60 (sessenta) dias.

1.3 Constituem anexos do presente Convite:

1.3.1 Projeto Básico e suas planilhas orçamentárias;

1.3.2 Minuta do contrato.

1.4 A contratação da obra objeto do presente certame licitatório se reveste da forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo critério de classificação e julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **VALOR MÁXIMO de R\$ 134.836,32 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos)**, em conformidade com o Projeto Básico da Secretaria de Infra-Estrutura.

02 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento pela execução da obra acima especificada será em parcelas de acordo com o cronograma de execução financeira da **PREFEITURA MUNICIPAL**, através de medições parciais da Secretaria de Infra-Estrutura do Município, em até 30 dias do adimplemento de cada parcela, sem atualização monetária.

2.2 Poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

03 - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Os interessados participantes da presente licitação na modalidade Carta-Convite,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

deverão apresentar sua documentação e proposta de preço, em dois envelopes opacos e indevassáveis, sendo o Envelope-Documentação, tombado sob o nº 01, que conterà a documentação comprobatória de sua habilitação, e o Envelope-Proposta acompanhado de suas condições de preços, sob o nº 02, da seguinte forma:

Dos Envelopes:

3.1.1 Na apresentação, os envelopes deverão ser entregues contendo Nome ou Razão Social do licitante, endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal – CEP, em conformidade com o conteúdo a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CARTA-CONVITE Nº 007 / 2010
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CARTA-CONVITE Nº 007 / 2010
ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS Nº 02

Da Habilitação:

3.1.2 No presente certame somente será admitida a participação de Pessoa Jurídica, sendo exigida, para habilitação, a documentação a seguir relacionada:

I - declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

Habilitação Jurídica:

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, ou no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

III – alvará de localização e funcionamento da empresa expedido pelo órgão municipal competente onde se acha sediada, devidamente atualizado e no prazo de validade.

Regularidade Fiscal:

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

V - prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

VI - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante. Porém, a comprovação fiscal para com a Fazenda Federal, deverá ser feita por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, por força da Portaria PGFN / RFB nº 02 de 31 de Agosto de 2005.

VII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Qualificação técnica:

VIII – Atestado de visita técnica ao local da obra, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, e pelo funcionário designado pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município, comprovando que o participante esteve no local da obra.

IX – Declaração do licitante de que tomou conhecimento das informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente Licitação.

X – Declaração de que dispõe de toda infra-estrutura necessária e adequada à execução integral da prestação dos serviços do objeto licitado.

XI – Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da Licitação, profissional registrado no CREA da região que estiver vinculado.

XII – Prova de Registro e quitação no CREA.

Outras exigências:

XIII – Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e de que não há menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

3.2 Não serão aceitos protocolos de inscrição de renovação de documentos exigidos neste Convite.

3.3. A documentação exigida para os participantes desse certame na qualidade de pessoa jurídica deverá ser apresentada em original, ou cópias autenticadas por Cartório competente, enquanto que para os não autenticados, exigir-se-á a apresentação dos originais, cuja autenticidade será procedida por um dos membros da CPL, por ocasião da abertura dos envelopes documentação.

3.4. O participante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-lo em desacordo com as exigências previstas neste Convite, será declarado inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação, na Sessão Pública de abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços, não sendo permitida a substituição ou complementação posterior de documentos.

3.5. Não será admitida a participação nesta licitação de empresas suspensas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

impedidas de licitar com qualquer órgão ou entidade da administração federal, estadual ou municipal.

3.6. Fica impedida, direta ou indiretamente de participar do presente certame, as empresas cujos proprietários ou sócios sejam servidores efetivos, comissionados, contratados ou que tenham vínculos empregatícios com o Município de Camocim de São Félix – PE.

3.7. Nenhuma pessoa com procuração poderá representar mais de uma empresa nessa Licitação.

3.8. Poderá participar da presente Carta-Convite, o licitante que o fizer com até 24 horas que antecedem a abertura dos envelopes documentação e proposta de preços, em conformidade com o Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.

04. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional (Real) e deverão conter obrigatoriamente os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação:

4.1.1 Estarem datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em papel timbrado da firma, em linguagem clara, contendo CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, endereçada, com local e data, rubricada em todas as folhas e assinada na última folha por seu representante legal.

4.1.2 Conter os preços por Item, com os respectivos quantitativos em planilhas orçamentárias com preços unitário e global em algarismo e por extenso, sendo desclassificadas as propostas cujo preço global exceder o valor máximo estabelecido neste Convite, como também os preços unitários por item, não poderão exceder os constantes das planilhas orçamentárias do Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

4.1.3 Conter VALOR MÁXIMO não superior a R\$ 134.836,52 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos) para a Contratação da Execução da Obra de pavimentação em paralelo das seguintes ladeiras: Ladeira de Fernando, Continuação da Ladeira de Mocós, Ladeira de Zé de Xixi, Continuação da Ladeira Manoel Pedro, Ladeira de Evandir e Ladeira de Dr. Alexandrino, de acordo com ofício e Projeto Básico da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

4.1.4. Não apresentarem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.1.5. Conter os preços por item (unitário) com os quantitativos nas planilhas orçamentárias e preço global em algarismo e por extenso.

4.1.6. Constar o prazo de validade da Proposta de Preços com lapso de tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.2. As propostas, depois de apresentadas, não poderão sofrer acréscimo ou retificação, conforme valor global da obra estabelecido no Convite pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município.

05. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

5.1. Serão desclassificadas as propostas de preço que não atenderem às condições deste Convite ou contrariarem dispositivos legais aplicados à espécie.

5.2 Serão desclassificadas as propostas de preços que contiverem o valor unitário e global, constante das planilhas orçamentárias superiores aos fixados no Projeto Básico, vinculado ao presente Convite, ou preços manifestamente inexeqüíveis ou condições inexigíveis, nos termos do Art. 48, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

5.3. O critério de julgamento das propostas de preços será o de menor preço Global.

5.4. A presente licitação será julgada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações deste Município de Camocim de São Félix – PE, por força da Portaria sob o nº 001 / 2010, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

5.5. A Comissão poderá solicitar parecer técnico ou jurídico nos casos em que a situação exigir, observando-se os termos da legislação que rege a matéria e as normas contidas neste Convite.

5.6. A classificação entre os licitantes se dará pela ordem de menor preço global. No caso de empate, o critério será decisão por sorteio, observando-se o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião a fim de diligenciar ou analisar os documentos apresentados de habilitação ou propostas de preços, solicitando, se necessário, parecer técnico ou jurídico, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados.

06 - DOS RECURSOS

6.1 - Durante o procedimento desta Carta-Convite serão admissíveis recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no Art. 109 da Lei Federal Nº 8.666 / 93, e suas alterações.

07 - DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Satisfeitas as exigências preliminares para a contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contando da comunicação da contratante. Caso o licitante deixe de assinar o contrato dentro dos prazos e condições estabelecidas, sem justificativas por escrito e aceitas pela Prefeitura Municipal, será considerado caduco o seu direito de vencedor.

7.2. É facultado à contratante na hipótese de motivo justo devidamente comprovado, convocar o licitante remanescente, respeitando a ordem de classificação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou ainda revogar ou anular a Licitação, quando houver interesse público.

08 - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

8.1 - Ficam os licitantes e contratados sujeitos à aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal Nº 8.666 / 93 atualizada pelas Leis Nº 8.883 / 94, 9.648 / 98 e 9.854 / 99, quando do não cumprimento das obrigações pertinentes.

8.2 Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.2.1. Multa pelo retardamento do início da execução da obra: 1% (um) inteiro por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato até o 15º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as conseqüências daí advindas.

8.2.2. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato para o não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) obrigatórios por funcionário e ocorrência.

8.3. Serão passíveis de desconto na medição do respectivo período, os dias em que for constatada a ocorrência das seguintes irregularidades:

8.3.1. Acúmulo de detritos em qualquer área onde foi plantada uma muda de árvore, em tal monta que denote a má execução dos serviços de limpeza ou sua inexecução, ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço/mês;

8.3.2. Não atendimento de ordens de serviços específicas, ou descumprimento do prazo de execução estabelecido, ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço/mês;

8.3.3. Descumprimento de determinação relativa ao saneamento de qualquer tipo de irregularidade verificada pela fiscalização na execução destes serviços, desde que devidamente anotada no diário de ocorrências do contrato.

8.4 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

8.5. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

8.6. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

8.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.8. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito à Contratada.

09 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica o contratado, pessoa jurídica, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, equipamentos de segurança e mão-de-obra, resultantes da execução do contrato.

9.2. Só poderá participar da presente Licitação a firma que apresentar o atestado de visita técnica da Secretaria de Infra-Estrutura do Município, para efeito de comprovação de que o responsável técnico da referida empresa compareceu ao local da obra e tomou conhecimento de todas as peculiaridades técnicas e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação.

9.3 Será designado um funcionário da Secretaria de Infra-Estrutura do Município, no dia 03 de março de 2010, para acompanhar os representantes das empresas licitantes na visita técnica, que poderá ser realizada das 9h00 até às 12h00.

9.4. Decairá o direito de impugnar os termos deste Convite de Licitação, perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes proposta de preços, conforme previsto no § 2º Art. 41 da Lei de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

9.5. O contratante se reserva ao direito de, a qualquer tempo, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar o presente procedimento licitatório, ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades de serviços de obras licitadas, nas condições legais, sem que isso dê aos concorrentes o direito de indenização ou reclamação.

9.6. Não será admitida a participação de consórcio nem permitida a sub-contratação do objeto da Licitação.

9.7. Fica assegurada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, o direito de fiscalizar a obra, durante a sua execução.

9.8. A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato da execução da obra, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados pelo período de 05 (Cinco) anos após a sua entrega definitiva.

9.9. É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do Processo Licitatório.

9.10. As situações não previstas neste Convite, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, se necessário consultando a assessoria Técnicas ou Jurídica.

9.11. As despesas decorrentes desta Licitação serão custeadas com recursos oriundos do orçamento do corrente exercício 2009, Dotação Orçamentária:

02.02.05.04.122.207.910.24.0000 - 44.90.51.00.

9.12 – Condições de Recebimento do Objeto da Licitação:

9.12.1 - A obra a ser executada, de conformidade com o objeto do presente Convite, será recebida através de termos de aceitação definitiva, emitida pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município, acompanhada do setor de engenharia;

9.12.2 - A obra contratada somente será recebida após a verificação da sua perfeita execução, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

9.13. Os interessados em participar da presente Licitação podem obter outras informações e cópia na íntegra do Convite com seus anexos, conforme determina o Art. 40, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, no endereço da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - PE, na sala de funcionamento da CPL, à Praça São Félix, 20 - Centro, nesta cidade, das 8:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

9.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

para dirimir as dúvidas ou controvérsias do presente Convite, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Camocim de São Félix-PE, 25 de fevereiro de 2010.

PRESIDENTE DA C.P.L



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

MINUTA DO CONTRATO

PARECER JURÍDICO – APROVAÇÃO DE MINUTA
A Assessoria Jurídica **APROVA** a presente minuta em seus aspectos técnico-legais. Os valores apresentados no Projeto Básico ou Planilha de Custos são de responsabilidade do projetista ou elaborador. O estabelecimento da modalidade, critérios de aceitabilidade de preços e escolha de convidados são de responsabilidade da Comissão de Licitações.
Camocim de São Félix, PE, __ de _____ de 2010.

Termo de Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix – PE e _____.

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada por menor preço global, a **PREFEITURA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.766. 129 / 0001 - 69, com sede à Praça São Félix, 20, centro, neste ato, representada por **JOSÉ GEOVANE BEZERRA**, prefeito, brasileiro, casado, RG 1.403.170 SSP PE, CPF 085.015.304-25, residente e domiciliado à Rua Manoel Serafim, 107, nesta, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e (nome da empresa contratada), com sede na _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____ CPF _____-, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório ____/2010, na modalidade Carta-Convite nº ____/2010, que será regido pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, e à Proposta Vencedora do certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

2.1 O Presente Contrato destina-se à **Contratação da Execução da Obra de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ladeiras: Ladeira de Fernando, Continuação da Ladeira de Mocós, Ladeira de Zé de Xixi, Continuação da Ladeira Manoel Pedro, Ladeira de Evandir e Ladeira de Dr. Alexandrino, de acordo com ofício e Projeto Básico da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

3.1 O valor total do presente contrato importa em R\$ _____.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

3.2 Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº _____, elemento de despesa _____.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento pela execução da obra ora contratada, será realizado em parcelas, de acordo com o cronograma de execução financeira da PREFEITURA MUNICIPAL, através de medições parciais sob supervisão da Secretaria de Infra-Estrutura do Município, em até 30 dias do adimplimento de cada parcela, sem atualização monetária.

4.2 Poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição da Ordem de Início da obra, podendo ser prorrogado, se necessário, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 A obra será realizada na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA:**

6.1 Fica assegurado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, o direito de fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

6.2. Condições de Recebimento da obra:

6.2.1 - A obra será recebida através de termos de entrega provisória e definitiva, após vistoria, comprovada a adequação ao Projeto Básico e aos termos do contrato, através da Secretaria de Infra-Estrutura do Município;

6.2.2 – A obra contratada somente será recebida definitivamente após a verificação da sua perfeita execução, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7. Compete à CONTRATADA:

7.1. Manter na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.

7.2. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e delas exigir, o uso de uniforme, bem como de todos os dispositivos de proteção individual e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

7.4. A Contratada será responsável pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços a PMCSF, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e as disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

7.5. A CONTRATADA ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados.

7.6. O carregamento, transporte e descarga de quaisquer resíduos provenientes das atividades dos serviços, deverão ser efetuados pela Contratada, sendo que a Fiscalização indicará o destino de descarga.

7.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

7.8. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização da obra contratada, custos com fornecimento de mão-de-obra e demais despesas indiretas.

7.9. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários que, em seu nome, estejam prestando serviços;

7.10. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir, de imediato, aqueles que não atenderem esta exigência, sendo ainda, de responsabilidade da Contratada capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.

7.11. Os veículos destinados à execução da obra deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada, substituí-los, caso não atendam esta exigência, devendo ainda estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

7.12. O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação.

7.13. A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;

7.14. Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante o período de trabalho, bem como dentro das Unidades da Administração, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.

7.15. Os materiais e produtos empregados na execução da obra deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade;

7.16. A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e de outras disposições relacionadas com a matéria.

7.17. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados, no período de até 5 (cinco) anos após a entrega definitiva da obra, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8. Compete à PREFEITURA, através da fiscalização:

8.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

- 8.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 8.3. Expedir as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 8.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 8.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições da obra executada e encaminhar a mesma para pagamento;
- 8.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de plano de trabalho, projeto, especificações, prazos e cronograma;
- 8.7. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
- 8.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.1.1. Multa pelo retardamento do início da execução da obra: 1% (um) inteiro por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato até o 15º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as conseqüências daí advindas.

9.1.2. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato para o não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) obrigatórios por funcionário e ocorrência.

9.2. Serão passíveis de desconto na medição do respectivo período, os dias em que for constatada a ocorrência das seguintes irregularidades:

9.2.1. Acúmulo de detritos em qualquer área onde foi plantada uma muda de árvore, em tal monta que denote a má execução dos serviços de limpeza ou sua inexecução, ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço/mês;

9.2.2. Não atendimento de ordens de serviços específicas, ou descumprimento do prazo de execução estabelecido, ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço/mês;

9.2.3. Descumprimento de determinação relativa ao sanamento de qualquer tipo de irregularidade verificada pela fiscalização na execução destes serviços, desde que devidamente anotada no diário de ocorrências do contrato.

9.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

9.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

9.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.7. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

10.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 Fica fazendo parte do presente instrumento de contrato a Proposta Vencedora apresentada pela Contratada, com todas as especificações contidas, para a execução da obra acima citada, pela contratante, a qual integra a Carta Convite Nº ___/2010.

13.2 Fica o contratado obrigado a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, com registro do CREA-PE, referente à execução dos serviços mencionados no presente contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a apresentar o CEI e suas respectivas guias de recolhimento de impostos, até o final da obra, sob pena de suspensão de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Camocim de São Félix, PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante duas testemunhas.

Camocim de São Félix, PE, ___ de ____ de 2010.

(assinaturas)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

EDITAL DE RECONVOCAÇÃO

PROCESSO Nº 011 / 2010

CARTA-CONVITE Nº 007 / 2010

A Comissão Permanente de Licitações, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 / 93, de 21.06.93 convida V.Sa., para participar da licitação modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será realizada dia 17 / 03 / 2010, às 9:00 (nove) horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal, situado à Praça São Félix, 20, Centro, destinada à **Contratação da Execução da Obra de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ladeiras: Ladeira de Fernando, Continuação da Ladeira de Mocós, Ladeira de Zé de Xixi, Continuação da Ladeira Manoel Pedro, Ladeira de Evandir e Ladeira de Dr. Alexandrino, de acordo com ofício e Projeto Básico da Secretaria Municipal de Infra Estrutura**, ficando o licitante submetido às normas e condições estabelecidas neste Convite, a seguir estipuladas:

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente Carta-Convite a **Contratação da Execução da Obra de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ladeiras: Ladeira de Fernando, Continuação da Ladeira de Mocós, Ladeira de Zé de Xixi, Continuação da Ladeira Manoel Pedro, Ladeira de Evandir e Ladeira de Dr. Alexandrino, de acordo com ofício e Projeto Básico da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.**

1.2 O prazo da execução da obra será de 60 (sessenta) dias.

1.3 Constituem anexos do presente Convite:

1.3.1 Projeto Básico e suas planilhas orçamentárias;

1.3.2 Minuta do contrato.

1.4 A contratação da obra objeto do presente certame licitatório se reveste da forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo critério de classificação e julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **VALOR MÁXIMO de R\$ 134.836,32 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos)**, em conformidade com o Projeto Básico da Secretaria de Infra-Estrutura.

02 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento pela execução da obra acima especificada será em parcelas de acordo com o cronograma de execução financeira da **PREFEITURA MUNICIPAL**, através de medições parciais da Secretaria de Infra-Estrutura do Município, em até 30 dias do adimplemento de cada parcela, sem atualização monetária.

2.2 Poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

03 - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Os interessados participantes da presente licitação na modalidade Carta-Convite,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

deverão apresentar sua documentação e proposta de preço, em dois envelopes opacos e indevassáveis, sendo o Envelope-Documentação, tombado sob o nº 01, que conterá a documentação comprobatória de sua habilitação, e o Envelope-Proposta acompanhado de suas condições de preços, sob o nº 02, da seguinte forma:

Dos Envelopes:

3.1.1 Na apresentação, os envelopes deverão ser entregues contendo Nome ou Razão Social do licitante, endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal – CEP, em conformidade com o conteúdo a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CARTA-CONVITE Nº 007 / 2010
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CARTA-CONVITE Nº 007 / 2010
ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS Nº 02

Da Habilitação:

3.1.2 No presente certame somente será admitida a participação de Pessoa Jurídica, sendo exigida, para habilitação, a documentação a seguir relacionada:

I - declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

Habilitação Jurídica:

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, ou no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

III – alvará de localização e funcionamento da empresa expedido pelo órgão municipal competente onde se acha sediada, devidamente atualizado e no prazo de validade.

Regularidade Fiscal:

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

V - prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

VI - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante. Porém, a comprovação fiscal para com a Fazenda Federal, deverá ser feita por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, por força da Portaria PGFN / RFB nº 02 de 31 de Agosto de 2005.

VII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Qualificação técnica:

VIII – Atestado de visita técnica ao local da obra, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, e pelo funcionário designado pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município, comprovando que o participante esteve no local da obra.

IX – Declaração do licitante de que tomou conhecimento das informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente Licitação.

X – Declaração de que dispõe de toda infra-estrutura necessária e adequada à execução integral da prestação dos serviços do objeto licitado.

XI – Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da Licitação, profissional registrado no CREA da região que estiver vinculado.

XII – Prova de Registro e quitação no CREA.

Outras exigências:

XIII – Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e de que não há menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

3.2 Não serão aceitos protocolos de inscrição de renovação de documentos exigidos neste Convite.

3.3. A documentação exigida para os participantes desse certame na qualidade de pessoa jurídica deverá ser apresentada em original, ou cópias autenticadas por Cartório competente, enquanto que para os não autenticados, exigir-se-á a apresentação dos originais, cuja autenticidade será procedida por um dos membros da CPL, por ocasião da abertura dos envelopes documentação.

3.4. O participante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-lo em desacordo com as exigências previstas neste Convite, será declarado inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação, na Sessão Pública de abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços, não sendo permitida a substituição ou complementação posterior de documentos.

3.5. Não será admitida a participação nesta licitação de empresas suspensas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

impedidas de licitar com qualquer órgão ou entidade da administração federal, estadual ou municipal.

3.6. Fica impedida, direta ou indiretamente de participar do presente certame, as empresas cujos proprietários ou sócios sejam servidores efetivos, comissionados, contratados ou que tenham vínculos empregatícios com o Município de Camocim de São Félix – PE.

3.7. Nenhuma pessoa com procuração poderá representar mais de uma empresa nessa Licitação.

3.8. Poderá participar da presente Carta-Convite, o licitante que o fizer com até 24 horas que antecedem a abertura dos envelopes documentação e proposta de preços, em conformidade com o Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.

04. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional (Real) e deverão conter obrigatoriamente os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação:

4.1.1 Estarem datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em papel timbrado da firma, em linguagem clara, contendo CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, endereçada, com local e data, rubricada em todas as folhas e assinada na última folha por seu representante legal.

4.1.2 Conter os preços por Item, com os respectivos quantitativos em planilhas orçamentárias com preços unitário e global em algarismo e por extenso, sendo desclassificadas as propostas cujo preço global exceder o valor máximo estabelecido neste Convite, como também os preços unitários por item, não poderão exceder os constantes das planilhas orçamentárias do Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

4.1.3 Conter VALOR MÁXIMO não superior a R\$ 134.836,52 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos) para a Contratação da Execução da Obra de pavimentação em paralelo das seguintes ladeiras: Ladeira de Fernando, Continuação da Ladeira de Mocós, Ladeira de Zé de Xixi, Continuação da Ladeira Manoel Pedro, Ladeira de Evandir e Ladeira de Dr. Alexandrino, de acordo com ofício e Projeto Básico da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

4.1.4. Não apresentarem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.1.5. Conter os preços por item (unitário) com os quantitativos nas planilhas orçamentárias e preço global em algarismo e por extenso.

4.1.6. Constar o prazo de validade da Proposta de Preços com lapso de tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.2. As propostas, depois de apresentadas, não poderão sofrer acréscimo ou retificação, conforme valor global da obra estabelecido no Convite pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município.

05. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

5.1. Serão desclassificadas as propostas de preço que não atenderem às condições deste Convite ou contrariarem dispositivos legais aplicados à espécie.

5.2 Serão desclassificadas as propostas de preços que contiverem o valor unitário e global, constante das planilhas orçamentárias superiores aos fixados no Projeto Básico, vinculado ao presente Convite, ou preços manifestamente inexeqüíveis ou condições inexigíveis, nos termos do Art. 48, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

5.3. O critério de julgamento das propostas de preços será o de menor preço Global.

5.4. A presente licitação será julgada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações deste Município de Camocim de São Félix – PE, por força da Portaria sob o nº 001 / 2010, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

5.5. A Comissão poderá solicitar parecer técnico ou jurídico nos casos em que a situação exigir, observando-se os termos da legislação que rege a matéria e as normas contidas neste Convite.

5.6. A classificação entre os licitantes se dará pela ordem de menor preço global. No caso de empate, o critério será decisão por sorteio, observando-se o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião a fim de diligenciar ou analisar os documentos apresentados de habilitação ou propostas de preços, solicitando, se necessário, parecer técnico ou jurídico, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados.

06 - DOS RECURSOS

6.1 - Durante o procedimento desta Carta-Convite serão admissíveis recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no Art. 109 da Lei Federal Nº 8.666 / 93, e suas alterações.

07 - DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Satisfeitas as exigências preliminares para a contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contando da comunicação da contratante. Caso o licitante deixe de assinar o contrato dentro dos prazos e condições estabelecidas, sem justificativas por escrito e aceitas pela Prefeitura Municipal, será considerado caduco o seu direito de vencedor.

7.2. É facultado à contratante na hipótese de motivo justo devidamente comprovado, convocar o licitante remanescente, respeitando a ordem de classificação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou ainda revogar ou anular a Licitação, quando houver interesse público.

08 - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

8.1 - Ficam os licitantes e contratados sujeitos à aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal Nº 8.666 / 93 atualizada pelas Leis Nº 8.883 / 94, 9.648 / 98 e 9.854 / 99, quando do não cumprimento das obrigações pertinentes.

8.2 Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.2.1. Multa pelo retardamento do início da execução da obra: 1% (um) inteiro por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato até o 15º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as conseqüências daí advindas.

8.2.2. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato para o não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) obrigatórios por funcionário e ocorrência.

8.3. Serão passíveis de desconto na medição do respectivo período, os dias em que for constatada a ocorrência das seguintes irregularidades:

8.3.1. Acúmulo de detritos em qualquer área onde foi plantada uma muda de árvore, em tal monta que denote a má execução dos serviços de limpeza ou sua inexecução, ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço/mês;

8.3.2. Não atendimento de ordens de serviços específicas, ou descumprimento do prazo de execução estabelecido, ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço/mês;

8.3.3. Descumprimento de determinação relativa ao saneamento de qualquer tipo de irregularidade verificada pela fiscalização na execução destes serviços, desde que devidamente anotada no diário de ocorrências do contrato.

8.4 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

8.5. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

8.6. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

8.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.8. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito à Contratada.

09 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica o contratado, pessoa jurídica, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, equipamentos de segurança e mão-de-obra, resultantes da execução do contrato.

9.2. Só poderá participar da presente Licitação a firma que apresentar o atestado de visita técnica da Secretaria de Infra-Estrutura do Município, para efeito de comprovação de que o responsável técnico da referida empresa compareceu ao local da obra e tomou conhecimento de todas as peculiaridades técnicas e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação.

9.3 Será designado um funcionário da Secretaria de Infra-Estrutura do Município, no dia 03 de março de 2010, para acompanhar os representantes das empresas licitantes na visita técnica, que poderá ser realizada das 9h00 até às 12h00.

9.4. Decairá o direito de impugnar os termos deste Convite de Licitação, perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes proposta de preços, conforme previsto no § 2º Art. 41 da Lei de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

9.5. O contratante se reserva ao direito de, a qualquer tempo, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar o presente procedimento licitatório, ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades de serviços de obras licitadas, nas condições legais, sem que isso dê aos concorrentes o direito de indenização ou reclamação.

9.6. Não será admitida a participação de consórcio nem permitida a sub-contratação do objeto da Licitação.

9.7. Fica assegurada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, o direito de fiscalizar a obra, durante a sua execução.

9.8. A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato da execução da obra, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados pelo período de 05 (Cinco) anos após a sua entrega definitiva.

9.9. É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do Processo Licitatório.

9.10. As situações não previstas neste Convite, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, se necessário consultando a assessoria Técnicas ou Jurídica.

9.11. As despesas decorrentes desta Licitação serão custeadas com recursos oriundos do orçamento do corrente exercício 2009, Dotação Orçamentária:

02.02.05.04.122.207.910.24.0000 - 44.90.51.00.

9.12 – Condições de Recebimento do Objeto da Licitação:

9.12.1 - A obra a ser executada, de conformidade com o objeto do presente Convite, será recebida através de termos de aceitação definitiva, emitida pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município, acompanhada do setor de engenharia;

9.12.2 - A obra contratada somente será recebida após a verificação da sua perfeita execução, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

9.13. Os interessados em participar da presente Licitação podem obter outras informações e cópia na íntegra do Convite com seus anexos, conforme determina o Art. 40, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, no endereço da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - PE, na sala de funcionamento da CPL, à Praça São Félix, 20 - Centro, nesta cidade, das 8:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

9.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

para dirimir as dúvidas ou controvérsias do presente Convite, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Camocim de São Félix-PE, 04 de março de 2010.

*Vanessa Soares da Silva
Presidente da C.P.L*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

MINUTA DO CONTRATO

PARECER JURÍDICO – APROVAÇÃO DE MINUTA
A Assessoria Jurídica **APROVA** a presente minuta em seus aspectos técnico-legais. Os valores apresentados no Projeto Básico ou Planilha de Custos são de responsabilidade do projetista ou elaborador. O estabelecimento da modalidade, critérios de aceitabilidade de preços e escolha de convidados são de responsabilidade da Comissão de Licitações.
Camocim de São Félix, PE, __ de _____ de 2010.

Termo de Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix – PE e _____.

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada por menor preço global, a **PREFEITURA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.766. 129 / 0001 - 69, com sede à Praça São Félix, 20, centro, neste ato, representada por **JOSÉ GEOVANE BEZERRA**, prefeito, brasileiro, casado, RG 1.403.170 SSP PE, CPF 085.015.304-25, residente e domiciliado à Rua Manoel Serafim, 107, nesta, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e (nome da empresa contratada), com sede na _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____ CPF _____-, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório ____/2010, na modalidade Carta-Convite nº ____/2010, que será regido pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, e à Proposta Vencedora do certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

2.1 O Presente Contrato destina-se à **Contratação da Execução da Obra de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ladeiras: Ladeira de Fernando, Continuação da Ladeira de Mocós, Ladeira de Zé de Xixi, Continuação da Ladeira Manoel Pedro, Ladeira de Evandir e Ladeira de Dr. Alexandrino, de acordo com ofício e Projeto Básico da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

3.1 O valor total do presente contrato importa em R\$ _____.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

3.2 Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº _____, elemento de despesa _____.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento pela execução da obra ora contratada, será realizado em parcelas, de acordo com o cronograma de execução financeira da PREFEITURA MUNICIPAL, através de medições parciais sob supervisão da Secretaria de Infra-Estrutura do Município, em até 30 dias do adimplimento de cada parcela, sem atualização monetária.

4.2 Poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição da Ordem de Início da obra, podendo ser prorrogado, se necessário, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 A obra será realizada na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA:**

6.1 Fica assegurado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, o direito de fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

6.2. Condições de Recebimento da obra:

6.2.1 - A obra será recebida através de termos de entrega provisória e definitiva, após vistoria, comprovada a adequação ao Projeto Básico e aos termos do contrato, através da Secretaria de Infra-Estrutura do Município;

6.2.2 – A obra contratada somente será recebida definitivamente após a verificação da sua perfeita execução, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7. Compete à CONTRATADA:

7.1. Manter na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.

7.2. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e delas exigir, o uso de uniforme, bem como de todos os dispositivos de proteção individual e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

7.4. A Contratada será responsável pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços a PMCSF, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e as disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

7.5. A CONTRATADA ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados.

7.6. O carregamento, transporte e descarga de quaisquer resíduos provenientes das atividades dos serviços, deverão ser efetuados pela Contratada, sendo que a Fiscalização indicará o destino de descarga.

7.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

7.8. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização da obra contratada, custos com fornecimento de mão-de-obra e demais despesas indiretas.

7.9. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários que, em seu nome, estejam prestando serviços;

7.10. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir, de imediato, aqueles que não atenderem esta exigência, sendo ainda, de responsabilidade da Contratada capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.

7.11. Os veículos destinados à execução da obra deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada, substituí-los, caso não atendam esta exigência, devendo ainda estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

7.12. O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação.

7.13. A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;

7.14. Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante o período de trabalho, bem como dentro das Unidades da Administração, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.

7.15. Os materiais e produtos empregados na execução da obra deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade;

7.16. A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e de outras disposições relacionadas com a matéria.

7.17. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados, no período de até 5 (cinco) anos após a entrega definitiva da obra, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8. Compete à PREFEITURA, através da fiscalização:

8.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

- 8.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 8.3. Expedir as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 8.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 8.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições da obra executada e encaminhar a mesma para pagamento;
- 8.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de plano de trabalho, projeto, especificações, prazos e cronograma;
- 8.7. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
- 8.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.1.1. Multa pelo retardamento do início da execução da obra: 1% (um) inteiro por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato até o 15º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as conseqüências daí advindas.

9.1.2. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato para o não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) obrigatórios por funcionário e ocorrência.

9.2. Serão passíveis de desconto na medição do respectivo período, os dias em que for constatada a ocorrência das seguintes irregularidades:

9.2.1. Acúmulo de detritos em qualquer área onde foi plantada uma muda de árvore, em tal monta que denote a má execução dos serviços de limpeza ou sua inexecução, ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço/mês;

9.2.2. Não atendimento de ordens de serviços específicas, ou descumprimento do prazo de execução estabelecido, ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço/mês;

9.2.3. Descumprimento de determinação relativa ao sanamento de qualquer tipo de irregularidade verificada pela fiscalização na execução destes serviços, desde que devidamente anotada no diário de ocorrências do contrato.

9.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

9.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

9.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.7. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

10.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 Fica fazendo parte do presente instrumento de contrato a Proposta Vencedora apresentada pela Contratada, com todas as especificações contidas, para a execução da obra acima citada, pela contratante, a qual integra a Carta Convite Nº ___/2010.

13.2 Fica o contratado obrigado a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, com registro do CREA-PE, referente à execução dos serviços mencionados no presente contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a apresentar o CEI e suas respectivas guias de recolhimento de impostos, até o final da obra, sob pena de suspensão de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Camocim de São Félix, PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante duas testemunhas.

Camocim de São Félix, PE, ___ de ____ de 2010.

(assinaturas)